



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 13/2000.

IBIÚNA, 12 DE ABRIL DE 2000.

*Leia-se em sessão
Cópia aos edis e as
comissões
17-4-2000
Conselho*

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei sob o nº 13/2000, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a dar nova redação na alínea "c" do inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 423, de 06 de outubro de 1997, modificando a mesma no que diz respeito ao uso do veículo, ou seja, em vez que 05 (cinco) anos de uso, o veículo poderá ter até 10 (dez) anos de uso, desde que apresente bom estado de conservação, que será verificado através de vistoria específica, repetida a cada 90 (noventa) dias e não a cada 30 (trinta) dias, como consta, atualmente, na referida alínea, ora alterada por força desta proposição.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 186/2000
Recebido em 17 de 04 de 2000
Prazo vence em de de
Recebido por

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

186/2000

PROJETO DE LEI Nº 13/2000
DE 12 DE ABRIL DE 2000.

"Altera dispositivos da Lei que menciona e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- A alínea "c" do inciso I do artigo 3º da Lei nº 423, de 06 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º.....
.....

I -
.....
.....

c) - apresentar bom estado de conservação, com, no máximo 10 (dez) anos de uso, a ser verificado através de vistoria específica, repetida a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que julgada necessária, pelo órgão fiscalizador competente, da Prefeitura".

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 02 de 05 de 2000
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 423/97.

DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

"Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros pelo sistema de auto-lotação, e dá providências correlatas."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica autorizada, no âmbito do Município de Ibiúna, a execução dos serviços de transporte de passageiros pelo sistema de auto-lotação, com características urbanas.

Parágrafo Único.- Para os efeitos desta lei, é considerado como serviço de auto-lotação, com características urbanas, aquele que for prestado por peruas ou outros veículos assemelhados, com capacidade para o transporte de no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) passageiros, sentados, mediante o pagamento de tarifas estabelecidas através de decreto do Executivo.

Art. 2º - O serviço de que trata esta lei somente poderá ser executado por pessoa física, proprietário do veículo, ou por cooperativa de proprietário estabelecida neste município, mediante prévia autorização do órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º.- A autorização para a execução dos serviços somente poderá ser dada mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - Quanto ao veículo:

a) - Certificado de Registro, expedido pelo órgão competente estadual, em nome do requerente, ou nota fiscal, se o veículo for zero quilômetro, ou contrato de "leasing", ou, ainda CRV com transferência autorizada com firma reconhecida;

b) - prova do pagamento do IPVA e do licenciamento, com placas de Ibiúna;

c) - apresentar bom estado de conservação, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, a ser verificado através de vistoria específica, repetida a cada 30 (trinta) dias ou quando for necessário, pelo órgão competente da Prefeitura;

d) - apresentar prova de cobertura securitária, para os passageiros e contra terceiros;

II - quanto ao proprietário-condutor:

a) - Cédula de Identidade e Cadastro das Pessoas Físicas (CIC);

b) - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em vigor, categoria "D", compatível com a capacidade do veículo;

c) - Título de Eleitor e comprovante de que votou nas últimas eleições;

d) - atestado de residência no Município de Ibiuna, há pelo menos 03 (três) anos;

e) - atestado de antecedentes criminais, expedido pela Delegacia de Polícia local;

f) - atestado de sanidade física e mental;

g) - comprovante de regularidade perante a Seguridade Social;

h) - prova de inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura.

i) - certificado de conclusão de curso de direção defensiva ao outro semelhante.

§ 1º - Os veículos não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para o transporte de carga de mercadorias ou outro tipo de utilização que não o de passageiros.

§ 2º - Os veículos utilizados no transporte de passageiros deverão apresentar o seu interior permanentemente limpo e higienizado.

§ 3º - Os passageiros deverão ser cobrados no interior dos veículos, por cobradores, que não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Durante o trajeto, não será permitido o uso do fumo ou do álcool, sob pena de cassação da autorização e no caso de passageiros, de sua retirada do veículo.

04
185
Fls 05





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º.- O condutor do veículo e o cobrador deverão estar devidamente trajados, de preferência uniformizado, portando crachá de identificação.

Art. 4º.- A Prefeitura estabelecerá, através do decreto:

a) as linhas que poderão ser exploradas, com pontos de embarque e desembarque de passageiros, itinerários regulares e alternativos;

b) - a programação horária das linhas e frequência das partidas, o que garantirá a continuidade do serviço nos dias úteis, sábados, domingos e feriados,

c) - o número de veículos utilizados em cada linha;

d) - as tarifas que poderão ser cobradas.

§ 1º.- O não cumprimento sistemático da programação horária é motivo para cancelamento da autorização

§ 2º.- A entrada de novos veículos, além dos inicialmente autorizados para cada linha, ficará a critério do órgão competente da Prefeitura, baseado em estudos de demanda e outros indicativos pertinentes.

§ 3º.- Inicialmente, o número de veículos a serem utilizados nos serviços de que trata esta lei não poderá exceder a 30 (trinta).

Art. 5º.- Os veículos deverão ser identificados, externamente, com a palavra lotação, pintada nas laterais, e com indicação do destino, conforme regulamentação a ser feita por decreto do executivo, ficando obrigados a afixar internamente em local visível os horário e frequência.

Art. 6º.- Fica assegurada a gratuidade do transporte de idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como dos deficientes físicos e menores de 05 (cinco) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º.- Os serviços de que trata esta lei serão executados e explorados mediante permissão, outorgada a título precário, não gerando direitos para o permissionário, e podendo ser revogada a qualquer tempo, se o órgão fiscalizador da Prefeitura verificar que não estão sendo satisfeitas as exigências legais

Art. 8º.- O Poder Executivo no que for necessário, regulamentará a presente lei, através de decreto, e o órgão competente da Prefeitura baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 9º.- A Prefeitura poderá estipular, por decreto, as multas e penalidades a serem impostas aos executores dos serviços.

Art. 10.- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 06 dias do Mês do Outubro de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 186/2000 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de abril passado, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 19 de abril de 2000

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

109

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 186/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 186/2000 que "Altera dispositivos da Lei que menciona e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º. aponta que as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

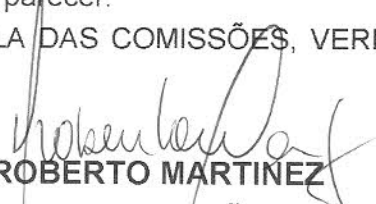
Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para alterar a alínea "c" do inciso I do Artigo 3º da Lei no. 423 de 06/10/97, modificando de 05 (cinco) anos para até 10 (dez) anos de uso, desde que o veículo apresente bom estado de conservação, através de vistoria específica.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

24 DE ABRIL DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 10

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 186/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 186/2000 de autoria do Chefe do Executivo recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de maio futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de abril passado. Ibiúna, 26 de abril de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8/12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 172/2000

"Altera dispositivos da Lei que menciona e dá outras providências."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º. – A alínea "c" do inciso I do artigo 3º. da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 3º.....

I -

c) – apresentar bom estado de conservação, com, no máximo 10 (dez) anos de uso, a ser verificado através de vistoria específica, repetida a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que julgada necessária, pelo órgão fiscalizador competente, da Prefeitura."

ARTIGO 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4/13

Ofício GPC nº. 243/00

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 172/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 13/2000, que nesta Casa tramitou com o nº. 186/2000, que "Altera dispositivos da Lei que menciona e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

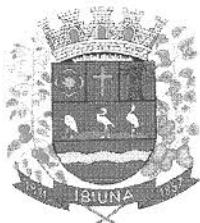

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R 14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 186/2000 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado, sendo aprovado dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 172/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 243/00 da presente data.

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo